PROTOCOLO Nº 009/2014
Data 11/02/2014 13:58 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 11 02 014
Horas 12:30
Assinatura

Ofício nº. 003 /2014

Anápolis, 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 11/02/2014
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 002/2014 que, **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** apresentando, para tanto, as seguintes

J U S T I F I C A T I V A S

O presente projeto de lei, revoga a Lei Municipal nº 2.847, de 25 de março de 2002, que "cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV – e dá outras providências", para, por meio de nova proposta, criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE – e dá outras providências, com o intuito de adequá-lo à Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que " Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Percorrendo o caminho traçado pelo diploma federal vimos que o mesmo estabelece no artigo 6º, que são diretrizes da interlocução institucional juvenil, o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação, estando este disciplinamento inserto no inciso II do citado artigo.

Neste diapasão, o Município cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE – vinculado à Secretaria Municipal de Governo, constituindo-se em órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, que tem por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A legislação federal tem entendido que são consideradas jovens, as pessoas inseridas na faixa etária compreendida entre os 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e esta população no Brasil tinha um total de quase 80 milhões de crianças,

adolescentes e jovens, em 2009, cerca de 42% (quarenta e dois) por cento da população. Embora a população brasileira esteja envelhecendo, com redução sistemática, em termos relativos, dos segmentos etários mais jovens, o Brasil ainda deve ser considerado um país essencialmente jovem. (IBGE – Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira: 2010, p.149).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por estimativa de 2013, divulga a população anapolina com 357.402 (trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dois) habitantes. Por analogia com os índices ofertados pelo IBG em 2009, com relação ao percentual de crianças, adolescentes e jovens, nossa cidade possui atualmente cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes nessas faixas etárias, o que por si só justifica a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE.

Os Conselhos são instâncias de participação e interlocução da sociedade com o Estado no planejamento e acompanhamento da execução das políticas públicas. Embora alguns tenham sido implantados ainda na década de 1980, foi somente após a criação do Conselho Nacional da Juventude, da Secretaria Nacional de Juventude (Lei 11.129, de 30 de junho de 2005), e de programas específicos para a juventude que o processo ganhou impulso. Sua importância está relacionada à construção de um canal de comunicação entre a juventude e os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas voltadas para este público.

Assim, em adequação à Política Nacional para a Juventude, cria-se o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, regido pelos seguintes princípios: respeito à dignidade e à autonomia do jovem, não discriminação, respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida, igualdade de oportunidades, desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios, promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações e estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Gomide
Prefeito de Anápolis

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE – e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE –** vinculado à Secretaria Municipal de Governo, constituindo-se em órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, que tem por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal própria.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE – é regido pelos seguintes princípios:

I- respeito à dignidade e à autonomia do jovem;
II-não discriminação;
III- respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
IV- igualdade de oportunidades;
V- desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;
VI- promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
VII- estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art.3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I- criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;
II-desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;
III- articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas da juventude;
IV- integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência

social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;

V- promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI- viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII- plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas da juventude;

VIII- ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios;

IX- acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X- atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI- oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII- divulgação e aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII- garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude; e

XIV- integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público.

Art.4º. São objetivos do COMJUVE:

I- auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II- utilizar instrumentos de forma a buscar que o Poder Público garanta, aos jovens, o exercício dos seus direitos, especialmente quando violados;

III- colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das políticas de juventude;

IV- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V- promover a realização de estudos complementares relativos à juventude e debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI- propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural;

VIII- propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude; e

X- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude.

Art.5º. São atribuições do COMJUVE:

I- fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II- encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III- encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

IV- expedir notificações;

V- solicitar informações das autoridades públicas;

VI- elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude realizadas no âmbito do Município;

VII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;

VIII- propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IX- estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;

X- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada e análise da aplicação de recursos de sua competência;

XI- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

XII- a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho;

XIII- convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

XIV- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XV- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XVI- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

XVII- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

XVIII- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso XVIII deste artigo será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a constituição e nomeação do COMJUVE.

Art.6º. O COMJUVE será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

a)- um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

b)-um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

c)- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d)- um representante da Secretaria Municipal de Governo;

e)- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f)- um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

g)- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

h)- um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

a)- um representante das entidades estudantis;

b)- um representante dos segmentos religiosos;

c)- um representante do Conselho de Associação de Moradores;

d)- um representante do segmento negro;

e)- um representante do segmento rural;

f)- um representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;

g)- um representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município;

h)- um representante das instituições de ensino técnico-profissionalizante;

III- um representante da Câmara Municipal.

§ 1º. Poderão compor o COMJUVE membros fora da faixa de idade prevista no parágrafo único do artigo 1º, desde que garantidos pelo menos 2/3 (dois terços) das vagas para membros jovens.

§ 2º. Os segmentos e instituições previstos no inciso II deste artigo deverão possuir sede e atuação comprovada no Município.

§ 3º. O suplente terá plenos poderes quando em substituição do titular provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou ainda, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art.7º. Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art.8º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Diretoria Executiva;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III, a substituição é automática. Dos incisos II, IV e V, a substituição se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada ampla defesa.

Art.9º. A função dos membros do COMJUVE é considerada de relevante serviço público e não será remunerada.

Art.10. O COMJUVE terá a seguinte estrutura:

I-Diretoria Executiva, composta de:
a)- presidente;
b)-vice-presidente;
c)-secretário geral;
d)-secretário de comunicação;
II- comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno; e
III- plenário.

§1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art.11. Ao Presidente do Conselho compete:
I- convocar e presidir as sessões do Conselho;
II-proferir o voto de qualidade;
III- orientar a elaboração e execução dos programas do Conselho;
IV- fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
V- fixar as atribuições dos demais membros.

Art.12. O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art.13. As reuniões do CONJUVE serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art.14. O COMJUVE instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial do Município.

Art.15. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive quanto as instalações e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Art.16. O COMJUVE realizará a cada quatro anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º desta Lei.

§ 2º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será convocada pelo respectivo Conselho em até quarenta e cinco dias que antecede a data de eleição para o Conselho.

§ 3º. Em caso de não convocação por parte do COMJUVE no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições

registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no artigo 6º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art.17. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à junventude;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUVE, quando provocada;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e

VI- eleger os conselheiros municipais.

Art.18. Os membros do COMJUVE serão eleitos na Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, e, para constituição do Conselho, em plenária eleitoral convocada para este fim específico.

§ 1º. Para a organização do processo eleitoral de que trata o *caput* será constituída comissão eleitoral, a ser nomeada, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A comissão eleitoral será nomeada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.19. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 7º desta Lei.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei 2.847, de 25 de março de 2002.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 13 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE
Prefeito de Anápolis

EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município

MOZART SOARES FILHO
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.847, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Anápolis, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, a nível deliberativo com as seguintes atribuições:

I – deliberar aos Poderes constituídos, do Legislativo, Executivo e Judiciário, projetos e outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

II – auxiliar a Diretoria de Juventude, na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – desenvolver em conjunto com a Diretoria de Juventude, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 (quinze) e 35 (trinta e cinco) anos de idade completos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I – um representante da União dos Estudantes Secundaristas – UESA;

II – um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – um representante de cada partido com cadeira na Câmara de Vereadores que tenha segmento jovem organizado;

IV – representantes de organizações não governamentais ligadas a área de juventude (representativas e especializadas);

V – um representante de cada movimento sindical organizado no município com segmento jovem organizado;

VI – um representante do Movimento de Jovens Empresários;

VII – um representante de cada instituto de pesquisa com atuação na cidade;

VIII – um representante do movimento cultural jovem de maior expressão;

IX – um representante da União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão dentre si o Presidente do Conselho.

§ 2º. O Prefeito nomeará os Conselheiros, seus suplentes e o Presidente do Conselho.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:
I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
II – proferir o voto de qualidade;
III – dirigir a Secretaria Executiva;
IV – orientar a elaboração e execução dos programas do Conselho;
V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
VI – fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º. O Conselho terá uma Secretaria Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:
I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
II – articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;
IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva, será prestado pela Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, inclusive quanto às instalações e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Art. 8º. Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada, nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado relevante serviço público.
Parágrafo único. Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 10. É facultado ao Conselho Municipal de juventude – COMJUV, solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 11. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

a) função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo de juventude, por meio de parecer;

b) função propositiva, quando formula políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12. Fica criado o Fundo de Integração da juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º. O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – solicitar informações, relacionadas com os objetivos do Conselho;

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

§ 2º. O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os da Diretoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, garantida e paridade de representação entre o Conselho e órgãos governamentais.

§ 3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14. O Conselho de que trata esta Lei, não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa da criança e do adolescente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO